



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.
Proc. Nº 3685, 19
Fls. 01
Resp. *[Handwritten Signature]*

MOÇÃO Nº

91 / 2019

Senhora Presidente,

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) e os demais vereadores subscritos, requerem nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Prefeito Municipal, Dr. Orestes Previtale Junior, ao Secretário da Saúde, Dr. Nilton Sergio Tordin, e ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, Dr. José Luiz Garavello Júnior, para que instituem no Município de Valinhos, o "Programa Mais Médicos Municipal", conforme minuta anexada.

Justificativa:


A presente moção tem por objetivo sensibilizar o Prefeito Municipal e seus Secretários para que efetuem a contratação de médicos, a fim de possibilitar um atendimento mais ágil à população de Valinhos.

Como é de conhecimento público, os valinhenses que buscam atendimento médico nos estabelecimentos da rede municipal, principalmente na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, necessitam aguardar longos períodos até serem atendidas pelos profissionais da saúde.


É sabido, também, que as condições financeiras do Poder Executivo não permitem a realização de concurso público, a fim de contratar médicos que possam dar à população um atendimento rápido e qualificado.




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO


C.M.M.
Proc. Nº 385/13
Fls. 02
Resp. 


Assim, sugere-se à Prefeitura Municipal, na pessoa do Chefe do Poder Executivo e dos Secretários da Saúde e de Assuntos Jurídicos e Institucionais, a criação do "Programa Mais Médicos Municipal", baseado na rápida seleção de médicos, sem necessidade de concurso público, eis que a contratação dos mesmos não se dará através de vínculo empregatício.

Nesse sentido, o Programa terá caráter educacional para apoiar a formação, estimular pesquisas, ampliar o atendimento nas unidades básicas e suprir o déficit de médicos na rede municipal de saúde. 

O Poder Executivo Municipal, para atingir os objetivos do Programa, celebrará parcerias com as faculdades de medicina da Região Metropolitana de Campinas, o que possibilitará a participação de médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina - CRM, no caso de residência.

Tendo em vista que a especialização junto às faculdades tem duração de 02 (dois) anos, os médicos poderão ter sua contratação renovada no Programa ao fim de cada formação. 

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, divididas em 36 (trinta e seis) horas dedicadas ao trabalho em estabelecimentos da rede municipal de saúde e as outras 04 (quatro) horas serão destinadas para os estudos. 

A remuneração dos médicos se dará através de bolsas, que serão pagas de forma complementar - destinada a residentes que já recebem bolsas de outras fontes, ou integral - será paga para residentes ou especializados que não têm vínculo com nenhum outro programa. 

O pagamento das bolsas não gera vínculo empregatício e não se caracteriza como salário, já que tem como objetivo o "estímulo educacional" dos médicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 3685 / 19
Fls. 03
Resp. [Signature]

Necessário ressaltar que a medida objeto da presente moção encontra suporte em diversas legislações sobre o assunto, a saber: Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, especialmente seu art. 6º e seu Anexo XXII, que aprovam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB; a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos no âmbito Federal; a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente; a Resolução CNRM nº 2, de 03 de julho de 2013, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento nas Comissões de Residência Médica das instituições de saúde que oferecem programas de residência médica; a Resolução CNRM nº 01, de 25 de maio de 2015, que regulamenta os requisitos mínimos dos programas de residência médica em Medicina Geral de Família e Comunidade; a Resolução CNRM nº 05, de 08 de junho de 2004, que dispõe sobre os serviços de preceptor/tutor dos programas de residência médica; e a Resolução ME/CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

O “Programa Mais Médicos Municipal” visa aprimorar a formação médica, proporcionando maior experiência no campo de prática médica durante o processo de especialização na Atenção Primária em Saúde; fortalecer a educação permanente com a integração ensino-serviço-comunidade; ampliar a inserção do médico especialista em Medicina de Família e Comunidade nas Unidades Básicas de Saúde; fortalecer a prestação de serviços voltados à Atenção Primária em Saúde no Município e estimular a realização de pesquisas aplicadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Trata-se de propositura de relevante interesse público que visa fomentar a formação de médicos de Medicina de Família e Comunidade e desenvolver o Programa de Saúde da Família no Município.

Face ao exposto, solicitamos aos nobres Vereadores, a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Prefeito Municipal, Dr. Orestes Previtale Junior, ao Secretário da Saúde, Dr. Nilton Sergio Tordin, e ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, Dr. José Luiz Garavello Júnior, para que instituem no Município de Valinhos, o “Programa Mais Médicos Municipal”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 3685/19
Fls. 04
Resp. *[Signature]*

Valinhos, 23 de maio de 2019

[Handwritten signature]

KIKO BELONI
Vereador - PSB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Maya

[Handwritten signature]
CÉSAR ROCHA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3685/19
Fls. 05
Resp. [assinatura]

LEI Nº /2019

Institui, no âmbito do Município de Valinhos, o "Programa Mais Médicos Municipal", e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

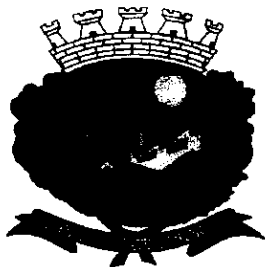
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Valinhos o "Programa Mais Médicos Municipal", com a finalidade de estimular a qualificação da Estratégia de Saúde da Família e dos profissionais médicos, para atuar junto às equipes de saúde da família, no âmbito da Atenção Primária em Saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma da lei, cuja coordenação será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, através das áreas competentes, e nos termos e condições que serão definidas em regulamentação própria.

Artigo 2º - A qualificação dos profissionais médicos se dará através de especialização *latu sensu* ou programa de residência médica, ambos em "Medicina de Família e Comunidade".

Artigo 3º - Constituem objetivos do "Programa Mais Médicos Municipal":

I – aprimorar a formação médica e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de especialização na Atenção Primária em Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.A.M.V.
Proc. Nº 3685/17
Fls. 06
Resp. [assinatura]

II – fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço-comunidade, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;

III – ampliar a inserção do médico especialista em Medicina de Família e Comunidade nas Unidades Básicas de Saúde, desenvolvendo esse conhecimento sobre a realidade da saúde pública;

IV – aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do Município através da atuação na Estratégia de Saúde da Família e na compreensão de sua organização e no funcionamento de sua equipe de saúde de família e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 4º - A implantação do “Programa Mais Médicos Municipal” se dará mediante a:

I – formalização de parceria com instituição de ensino superior situada preferencialmente em municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas, para fins de realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos termos desta Lei, mediante oferta de curso de especialização e de residência médica;

II – alocação de médicos especializandos e residentes nas equipes de saúde da família das Unidades Básica de Saúde do Município de Campinas, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulamentação em Decreto.

§ 1º - As instituições de ensino superior deverão, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, criar programa único para o curso de especialização *lato sensu*, conforme diretrizes descritas no Anexo Único desta Lei;

§ 2º - Poderão participar do “Programa Mais Médicos Municipal”, desde que aprovados em processo seletivo, na modalidade “especialização *lato sensu*”, médicos com registro profissional no Brasil e, na modalidade “residência médica”, médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina.



C.M.M.
Proc. Nº 3685/17
Fls. 07
Data: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - A participação do médico no "Programa Mais Médicos Municipal" está condicionada à frequência em curso de especialização *lato sensu* ou residência médica em Medicina de Família e Comunidade, ambos com duração de 24 (vinte e quatro) meses, sob responsabilidade acadêmica das instituições participantes.

Parágrafo único. As atividades de ensino, pesquisa e extensão contarão com a supervisão presencial e à distância, desenvolvida por supervisores, tutores e preceptores, de acordo com a modalidade do curso e regulamento em Decreto.

Artigo 6º - Serão criadas bolsas destinadas aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos Municipal", em valor a ser definido em Decreto", custeadas pelo Município de Valinhos, nas seguintes modalidades:

I - bolsa-formação, para os especializados e residentes:

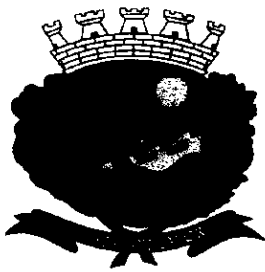
- a) complementar, para residentes que já percebam bolsas de outras fontes, até o valor máximo previsto em regulamento;
- b) integral, para residentes de vagas novas que não percebam bolsas de qualquer fonte e para especializando.

Parágrafo único. O pagamento das bolsas descritas nos incisos I, "a" e "b" do *caput* deste artigo tem natureza de estímulo educacional ao profissional médico, não gera vínculo empregatício e não se caracteriza como salário ou remuneração de qualquer espécie.

Artigo 7º - Aos preceptores aplica-se o disposto na legislação municipal vigente.

Artigo 8º - Para efeitos do "Programa Mais Médicos Municipal", no que tange à residência médica em Medicina de Família e Comunidade, a legislação federal e municipal referentes à matéria deverão ser estritamente observadas.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e serão suplementadas, se necessário.



C.M.V.
Proc. Nº 36851/19
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal

W

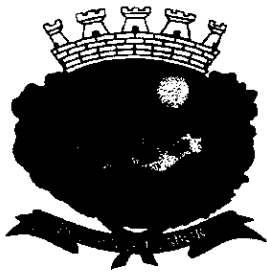
Y

P

W

P

P



C.M.V.
Proc. Nº 36851/19
Fls. 09
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo Único

Diretrizes para a formação dos médicos bolsistas do "Programa Mais Médicos Municipal"

| | |
|----|---|
| 1 | Qualificar o trabalho na Atenção Primária em Saúde, aprofundando a Estratégia de Saúde da Família (ESF) prevista na Política Nacional de Atenção Básica. |
| 2 | Habilitar-se na clínica ampliada, de família e comunidade, transitando na preconcepção, gestação, nascimento, saúde da criança e do adolescente, saúde do homem e da mulher, saúde mental, saúde do trabalhador, da trabalhadora e do idoso. Cuidados paliativos, atendimento e internação domiciliar. |
| 3 | Trabalho na Equipe de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF): interdisciplinaridade; campo e núcleo de saberes e de responsabilidade sanitária; referência e coordenação de cuidado; cogestão do trabalho. Ética no trabalho multiprofissional. |
| 4 | Abordagem familiar: dinâmica e diversidade familiar, instrumentos para lidar com famílias, ecomapa e genograma, visita domiciliar, planos de cuidado e projeto terapêutico singular. Sexualidade e direitos sexuais e reprodutivos do homem e da mulher. |
| 5 | Abordagem psicossocial e territorial-comunitária, na gestão e prática da clínica ampliada nas redes de cuidado em saúde. Consultório de rua, violências e violência de gênero. Uso de substâncias psicoativas, redução de danos e rede de atenção psicossocial. |
| 6 | Território e territorialização, vigilância epidemiológica, sanitária, ocupacional e ambiental; indicadores de saúde. Promoção de saúde e prevenção de doenças e agravos. Projetos de intervenção, núcleo de saúde coletiva e intersectorialidade. |
| 7 | Determinação social do processo saúde-doença, a sociabilidade contemporânea e as necessidades de saúde. Prevenção quaternária de doenças: medicalização, a relação com a indústria farmacêutica e o complexo médico-hospitalar. Condições crônicas e internações sensíveis à Atenção Primária em Saúde – APS. |
| 8 | Integração ensino-serviço-comunidade. Educação permanente, apoio matricial e Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF) |
| 9 | Nutrição na Atenção Primária em Saúde – APS e segurança alimentar: promoção e clínica ampliada. Práticas integrativas e complementares em saúde. |
| 10 | A participação e controle social: Conselhos Locais, Distritais e Municipal de Saúde; assembleias de usuários; projetos da comunidade. |